



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48

Disponibilização: 17/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
20ª Vara Cível - SJDF	3
Diretoria do Foro - SJDF	12
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48

Disponibilização: 17/03/2022

20ª Vara Cível - SJDF



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VIGÉSIMA VARA FEDERAL

PORTARIA N ° 001/2022

A MM JUÍZA FEDERAL DA 20ª VARA, ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 712 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

CONSIDERANDO:

O extravio os autos do Cumprimento de Sentença nº 67305-30.2014.4.01.3400, em que são partes a União Federal (Fazenda Nacional) e a Companhia Potiguar de Gás – Potigás:

RESOLVE:

1- Intimar parte Autora para dar início à restauração dos autos do **Cumprimento de Sentença nº 67305-30.2014.4.01.3400**, declarando o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo:

I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo;

II - cópias das peças que tenham em seu poder;

III - quaisquer outros documentos que facilitem a restauração.

2- Após a juntada dos documentos pela parte Autora, cite-se a parte ré para contestar, em cinco dias, cabendo-lhe exibir cópias, contrafé e as reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder;

3- Com as manifestações das partes, à Secretaria para anexar aos autos todas as petições, relativas aos presentes autos, que estiverem em Secretaria aguardando juntada, bem como a sentença de extinção do processo proferida em 26.03.2015, registrada no sistema e-CVD

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº 1001484-57.2017.4.01.3400

00250.2015.00203400.1.00224/00128;

4- Tudo cumprido, conclusos para decisão.

5- Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 2022


ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Federal da 20ª Vara/DF





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VIGÉSIMA VARA FEDERAL

PORTARIA N ° 002/2022

A MM JUÍZA FEDERAL DA 20ª VARA, ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 712 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

CONSIDERANDO:

O extravio os autos da Ação Ordinária/Previdenciária nº 41267-15.2013.4.01.3400, em que são partes Petain Avila de Souza e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

RESOLVE:

1- Intimar parte autora para dar início à restauração dos autos da Ação Ordinária/Previdenciária nº 41267-15.2013.4.01.3400, declarando o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo:

I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo;

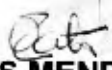
II - cópias das peças que tenham em seu poder;

III - quaisquer outros documentos que facilitem a restauração.

2- Após a juntada dos documentos pela parte autora, cite-se a parte ré para contestar, em cinco dias, cabendo-lhe exibir cópias, contrafês e as reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder;

- 3- Com as manifestações das partes, à Secretaria para anexar aos autos todas as petições, relativas aos presentes autos, que estiverem em Secretaria aguardando juntada, bem como outros documentos registrados em sistema judicial eletrônico;
- 4- Tudo cumprido, conclusos para decisão.
- 5- Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 2022


ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Federal da 20ª Vara/DF





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VIGÉSIMA VARA FEDERAL

PORTARIA N ° 003/2022

A MM JUÍZA FEDERAL DA 20ª VARA, ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 712 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

CONSIDERANDO:

O extravio os autos da Ação Ordinária/Outras nº 2001.34.00.007676-6, em que são partes Alexandre Florindo Maciel e Outros e a União Federal:

RESOLVE:

1- Intimar parte autora para dar início à restauração dos autos da Ação Ordinária/Outras nº 2001.34.00.007676-6, declarando o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo:

I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo;

II - cópias das peças que tenham em seu poder;

III - quaisquer outros documentos que facilitem a restauração.

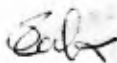
2- Após a juntada dos documentos pela parte autora, cite-se a parte ré para contestar, em cinco dias, cabendo-lhe exibir cópias, contrafé e as reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder;

3- Com as manifestações das partes, à Secretaria para anexar aos autos todas as petições, relativas aos presentes autos, que estiverem em Secretaria aguardando juntada, bem como outros documentos registrados em sistema judicial eletrônico;

4- Tudo cumprido, conclusos para decisão.

5- Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 2022



ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Federal da 20ª Vara/DF





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VIGÉSIMA VARA FEDERAL

PORTARIA N ° 004/2022

A MM JUÍZA FEDERAL DA 20ª VARA, ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 712 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

CONSIDERANDO:

O extravio os autos da Ação Ordinária/Sistema Financeiro de Habitação – SFH nº 2007.34.00.031497-9, em que são partes Paulo Roberto Domingues e a Caixa Econômica Federal – CEF:

RESOLVE:

1- Intimar parte autora para dar início à restauração dos autos da Ação Ordinária/Sistema Financeiro de Habitação – SFH nº 2007.34.00.031497-9, declarando o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo:

I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo;

II - cópias das peças que tenham em seu poder;

III - quaisquer outros documentos que facilitem a restauração.

2- Após a juntada dos documentos pela parte autora, cite-se a parte ré para contestar, em cinco dias, cabendo-lhe exibir cópias, contrafé e as

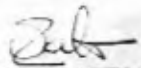
reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder;

3- Com as manifestações das partes, à Secretaria para anexar aos autos todas as petições, relativas aos presentes autos, que estiverem em Secretaria aguardando juntada, bem como outros documentos registrados em sistema judicial eletrônico;

4- Tudo cumprido, conclusos para decisão.

5- Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 2022


ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48

Disponibilização: 17/03/2022

Diretoria do Foro - SJDF



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 151/2022

Retifica parcialmente a Portaria Diref n. 57, de 27 de janeiro de 2022, para fazer constar, na escala de plantão, a alteração dos plantonistas no período de 21 a 28 de março de 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 184 a 195 do [Provimento Coger n. 10126799/2020](#), da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, do art. 6º, inciso II da [Resolução CJF n. 79/2009](#), da [Resolução CNJ n. 152/2012](#), e da Portaria Diref n. 625/2006 (9521466), considerando o disposto na Circular Diref n. 9274881/2019, na [Resolução CNJ n. 213/2015](#) e na Resolução Conjunta Presi/Coger n.18/2016 (2125714), **RESOLVE**:

Art. 1º Considerando o Ato Presi 289, de 7 de março de 2022 (15154988), retificar parcialmente a Portaria Diref n. 57, de 27 de janeiro de 2022 (14912191), para fazer constar, na escala de plantão, as alterações dos plantonistas no período de 21 a 28 de março de 2022, conforme quadro a seguir:

Período	Vara/Turma Recursal	Juízes(as) Plantonistas	Juízes(as) Plantonistas Eventuais	Diretor(a) de Secretaria/Oficial(a) de Gabinete
21/2 a 25/2/2022	2ª Vara	Anderson Santos da Silva	Charles Renaud Frazão de Moraes	Janilson Pinheiro Bouças
25/2 a 2/3/2022	15ª Vara	Rui Costa Gonçalves	Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves	Ladinilson de Oliveira Carvalho
2/3 a 7/3/2022	3ª Vara	Bruno Anderson Santos da Silva	Kátia Balbino de Carvalho Ferreira	Geilhia Almeida de Oliveira
7/3 a 14/3/2022	6ª Vara	Ivani Silva da Luz	Manoel Pedro Martins de Castro	Felippe Mendes Falesic
14/3 a 21/3/2022	4ª Vara	Frederico Botelho de Barros Viana	Itagiba Catta Preta Neto	Wellington José Barbosa Carlos
21/3 a 28/3/2022	5ª Vara	Paulo Ricardo de Souza Cruz	Diana Maria Wanderley da Silva	Claudia Cristina Geoffroy Zeraik Veiga

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 16/03/2022, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15253631** e o código CRC **CF2E01EA**.

